



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

SÚMULA N. 66

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVALO INTERJORNADAS DOS MOTORISTAS RODOVIÁRIOS. § 3º DO ART. 235-C DA [CLT](#) ([LEI 13.103/2015](#)). É inconstitucional o § 3º do art. 235-C da [CLT](#), na redação dada pela [Lei 13.103/2015](#), por violação ao princípio da vedação do retrocesso social, previsto no **caput** do art. 7º, violando ainda o disposto no inciso XXII deste mesmo art. 7º, art. 1º, incisos II, III e IV, art. 6º e § 10 do art. 144, todos da [Constituição de 1988](#).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Súmula n. 66. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2376, 18 dez. 2017. Caderno Judiciário, p. 562. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2377, 19 dez. 2017. Caderno Judiciário, p. 477. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2389, 8 jan. 2018. Caderno Judiciário, p. 5-6. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2401, 24 jan. 2018. Caderno Judiciário, p. 253.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial